

is comissão
interno.
Em 17.10.19.

GONÇALO FIDELIX

REQUERIMENTO N° 923 , DE 2019

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 142 do Regimento Interno, o envio de requerimento de informações ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública para o fornecimento de informações por seus órgãos subordinados, especialmente:

a) o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, sobre eventuais riscos à livre concorrência, domínio de mercado relevante, abuso de posição dominante e aumento arbitrário de lucros; e

b) a Secretaria Nacional do Consumidor, pertinente à proteção dos interesses econômicos dos consumidores e da liberdade de escolha dos fornecedores, à garantia da qualidade dos serviços prestados e à comutatividade entre o serviço prestado e o preço dos serviços.



Justificativa

Segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações, em fevereiro de 2019 existiam 17 milhões de 370 mil contratos de TV por Assinatura ativos no País. De acordo com a mesma agência, a Claro(Net) teria 48,54% desses contratos, a (8,43 milhões de contratos ativos), a Sky 30,32% (5,27 milhões), a Oi 9,20% (1,60 milhão) e a Vivo 8,84% (1,53 milhão)¹.

Como se percebe, o mercado é controlado por quatro conglomerados econômicos, o que facilita o abuso do poder econômico, o estabelecimento e a alteração unilateral de condições contratuais, o aumento arbitrário dos lucros e dos preços dos serviços prestados, sempre em prejuízo do consumidor.

Nesse ponto, menciona-se a abertura de processo administrativo pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), órgão da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contra as empresas Sky Brasil Serviços Ltda., Oi Móvel S.A. (OI TV) e Claro S.A. (NET), em razão da exclusão de canais de pacotes contratados sem qualquer compensação ao consumidor.

¹ <https://www.anatel.gov.br/institucional/noticias-destaque/46-noticias/2235-tv-paga-tem-17-37-milhoes-de-assinantes-em-fevereiro-de-2019>



GRANADO PEDRINI

Diante desse quadro, (a) a revogação de dispositivo que limita a participação de concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens e por produtoras e programadoras sediadas no País no controle de empresas prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, (b) bem como a autorização de que estas prestadoras de serviço produzam conteúdo audiovisual para veiculação no serviço de acesso condicionado tem potencial para concentrar ainda mais a distribuição do serviço de TV por Assinatura em nosso País, em detrimento da livre concorrência e da liberdade de escolha do consumidor.

Pelo exposto, entende-se fundamental a manifestação do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a modificação pretendida, especialmente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Secretaria Nacional do Consumidor, sobre os riscos e possíveis externalidades negativas advindas da aprovação do Projeto de Lei nº 3832, de 2019, nos termos do requerimento ora formulado.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

